DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11
Outros atos oficiais 19

Secretaria da Educação 21
Concursos Públicos/Processos Seletivos 21
Edital - Classificação 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

LEI Nº 2758/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Catiguá no exercício de 2023, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 17 de abril de 2023, o Projeto de Lei nº 012/2023, de 14 de abril de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 015/2023, de 18 de abril de 2023, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º O Índice da Revisão Geral Anual a ser utilizado será de **5,79%** (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) – Acumulado de 2022 do IPCA, aplicável sobre o salário base de todos os servidores municipais, inclusive, aos proventos de Inativos e Pensionistas, às Funções de Monitoria, ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, Monitores de Transporte Escolar e do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, exceto aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, os quais aplicar-se-ão as disposições da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3° O Anexo X – Escala de Referências e Vencimentos Salariais constante da Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, que trata do Quadro de Pessoal, com todas as suas alterações posteriores, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo I.

Art. 4° Os salários base do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família – PSF, instituído pela Lei Complementar nº 01/2007, de 19 de junho de 2007, considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo II.

Art. 5° O Anexo II – Salário Base dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar nº 008/2010, de 04 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá", considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, é atualizado e passa a vigorar, em conformidade com o Anexo III.

Art. 6° A remuneração das funções de monitoria de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2.223, de 13 de março de 2008, com suas alterações posteriores, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, passa a ser de R$ 11,15 (onze reais e quinze centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M).

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

Art. 7º O vencimento básico atribuído ao Monitor de Transporte Escolar, criado pela Lei Complementar nº 015/2011, de 21 de setembro de 2011 e suas respectivas alterações, passará a ser de R$ 1.740,39 (hum mil setecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de abril de 2023.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

ANEXO I

ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS SALARIAIS	
REFERÊNCIA	**VALOR DO VENCIMENTO (R$)**
1	1.740,39
2	1.740,39
3	1.740,39
4	1.740,39
5	1.740,39
6	1.740,39
7	1.740,39
8	1.740,39
9	1.740,39
10	1.740,39
11	1.740,39
12	1.740,39
13	1.740,39
14	1.740,39
15	1.740,39
16	1.766,67
17	1.819,40
18	1.856,80
19	1.955,45
20	2.028,57
21	2.217,34
22	2.309,17
23	2.370,39
24	2.404,41
25	2.497,93
26	2.572,76
27	2.967,31
28	3.139,07
29	3.341,46
30	3.904,36

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

DENOMINAÇÃO	Salário Base (R$)
Médico Generalista – PSF	10.031,03
Enfermeiro – PSF	2.430,26
Auxiliar de Enfermagem - PSF	1.740,39
Agente Comunitário de Saúde	EC/120
Escriturário – PSF	1.740,39
Executor de Serviços Gerais – PSF	1.740,39
Motorista – PSF	1.740,39
Cirurgião Dentista – PSF	4.370,89
Auxiliar de Saúde Bucal – PSF	1.740,39

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

ANEXO III

SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
	NÍVEL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	17,01	17,52	18,05	18,59	19,15	19,72	20,31
II	17,72	18,25	18,80	19,37	19,95	20,54	21,16
III	18,46	19,01	19,58	20,17	20,78	21,40	22,04
IV	19,20	19,77	20,37	20,98	21,61	22,26	22,92
V	19,97	20,57	21,18	21,82	22,47	23,15	23,84
VI	20,77	21,39	22,03	22,69	23,37	24,07	24,79
VII	21,60	22,24	22,91	23,60	24,31	25,04	25,79
VIII	22,46	23,13	23,83	24,54	25,28	26,04	26,82

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
	NÍVEL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	18,46	19,01	19,58	20,17	20,78	21,40	22,04
II	19,20	19,77	20,37	20,98	21,61	22,26	22,92
III	19,97	20,57	21,18	21,82	22,47	23,15	23,84
IV	20,77	21,39	22,03	22,69	23,37	24,07	24,79
V	21,60	22,24	22,91	23,60	24,31	25,04	25,79
VI	22,46	23,13	23,83	24,54	25,28	26,04	26,82

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
	NÍVEL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	19,20	19,77	20,37	20,98	21,61	22,26	22,92
II	19,97	20,57	21,18	21,82	22,47	23,15	23,84
III	20,77	21,39	22,03	22,69	23,37	24,07	24,79
IV	21,60	22,24	22,91	23,60	24,31	25,04	25,79
V	22,46	23,13	23,83	24,54	25,28	26,04	26,82

D - DIRETOR DE ESCOLA							
	NÍVEL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	19,97	20,57	21,18	21,82	22,47	23,15	23,84
II	20,77	21,39	22,03	22,69	23,37	24,07	24,79
III	21,60	22,24	22,91	23,60	24,31	25,04	25,79
IV	22,46	23,13	23,83	24,54	25,28	26,04	26,82
V	23,36	24,06	24,78	25,52	26,29	27,08	27,89

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

LEI Nº 2759/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR MENSAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELARES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, CONFORME INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.430/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 17 de abril de 2023, o Projeto de Lei nº 013/2023, de 14 de abril de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 016/2023, de 18 de abril de 2023, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em **R$ 300,00** (trezentos reais), o valor mensal do Auxílio-Alimentação de cada servidor ativo, inativo, pensionista e conselheiros tutelares, conforme instituído pela Lei Municipal nº 2.430/2013, de 28 de junho de 2013 e ampliado sua concessão pela Lei Municipal nº 2.439/2013, de 23 de agosto de 2013.

Art. 2º Fica incluída a majoração do Auxílio-Alimentação na programação estabelecida nos programas e atividades governamentais constantes do PPA – Plano Plurianual vigente para o período de 2022-2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de abril de 2023.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40
CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS ADM 2021 - 2024

LEI Nº 2760/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, objetivando a execução de despesas com recursos vinculados do FUNDEB – Saldo Residual do Exercício de 2022".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 26 de abril de 2023, o Projeto de Lei nº 015/2023, de 24 de abril de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 017/2023, de 27 de abril de 2023, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 149,01** (cento e quarenta e nove reais e um centavo), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados a atender despesas com recursos do FUNDEB, com saldo residual do exercício de 2022.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa dos Créditos Adicionais Especiais estão discriminadas abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.07	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**			
02.07.02	**FUNDEB**			
12.365.0006.2029	**FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO INF. PRÉ-ESCOLA – 70%**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	92	CRIAR	R$ 149,01

TOTAL..... R$ 149,01

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40
CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS ADM 2021 - 2024

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 27 de abril de 2023.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM. 2021 - 2024

LEI Nº 2761/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando a integração do Município de Catiguá ao Sistema DETECTA (SISTEMA DE MONITORAMENTO ATRAVÉS DO USO DE CÂMERAS) e permite, como norma programática, a criação de uma Equipe Técnica Dedicada à Sistematização e Análise das Informações, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 26 de abril de 2023, o Projeto de Lei nº 016/2023, de 24 de abril de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 018/2023, de 27 de abril de 2023, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Catiguá autorizado a assinar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando integrar o Município de Catiguá ao Sistema DETECTA (SISTEMA DE MONITORAMENTO ATRAVÉS DO USO DE CÂMERAS).

Art. 2º A fim de dar cumprimento ao disposto na alínea "a", do inciso II, da Cláusula Terceira do Termo de Convênio ("Das Obrigações dos Partícipes"), o Prefeito Municipal poderá designar até 03 (três) Funcionários Públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo para compor a Equipe Técnica Dedicada à Sistematização e Análise das Informações prestadas pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo quanto aos seus efeitos a 1º de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 27 de abril de 2023.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

DECRETO Nº 035/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"Regulamenta procedimentos referentes ao ITBI – Imposto sobre a Transmissão *inter-vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição previsto nos artigos de 27 a 45 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.845/1997, de 22 de dezembro de 1997 e suas posteriores alterações, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá e da Lei Municipal nº 1.845/1997, de 22 de dezembro de 1997;

DECRETA:

Disposições Gerais

Art. 1º O Imposto sobre a Transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, previsto no artigo 156, II da Constituição Federal, artigos 35 a 42 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172/1965, de 25 de outubro de 1965 e artigos de 27 a 45 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.845/1997, de 22 de dezembro de 1997, passa a ser regulamentado, dentre outros, pelo presente Decreto.

Da Declaração de Transação Imobiliária – DTI

Art. 2º O cálculo e a emissão da guia para o pagamento do ITBI serão efetuados com base em informações fornecidas pelos contribuintes ou responsáveis tributários através de requerimentos, físicos ou digitais, endereçados ao prefeito municipal ou ainda se utilizando de sistema eletrônico específico.

§ 1º Apesar de o sistema eletrônico para a geração de guias de ITBI já estar disponível e ser utilizado principalmente pelos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, a critério do Departamento Tributário, poderá ser disponibilizado a outros usuários que necessitem da realização periódica de guias para o pagamento do imposto, sem prejuízo da exigência de Termos de Responsabilidade e das sanções cabíveis em casos de omissão de informações ou da prestação de declarações falsas.

§ 2º As informações fornecidas pelo contribuinte ou responsável pelo imposto caracterizar-se-á como Declaração de Transação Imobiliária – DTI, a qual deverá obedecer a forma, prazo e demais condições estabelecidas neste decreto, contendo, no mínimo, as informações constantes do formulário indicado no **Anexo I**, incluindo o valor pactuado no negócio jurídico.

§ 3º Em se tratando de imóvel urbano, considerar-se-á como a base de cálculo do imposto o maior valor entre o declarado pelo contribuinte como pactuado no negócio jurídico e aquele constante na base de dados da prefeitura como sendo o valor venal do imóvel.

§ 4º Quando se tratar de imóvel rural, considerar-se-á como a base de cálculo do imposto o maior valor entre o declarado pelo contribuinte como pactuado no negócio jurídico e aquele constante na base de dados da receita federal para o lançamento do ITR – Imposto Territorial Rural.

§ 5º A base de cálculo do ITBI para imóveis rurais nunca poderá ser inferior ao apurado levando-se em conta as dimensões da propriedade e o Valor da Terra Nua condizente registrado através de ato do Poder Executivo Municipal.

§ 6º A omissão de informações ou a prestação de declarações falsas na DTI configuram hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 89.137/1990, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.

Da emissão da Guia

Art. 3º O Departamento Tributário deverá emitir a guia de recolhimento do ITBI no prazo de até 2 (dois) dias úteis em se tratando de requerimento físico do contribuinte, desde que preenchidas as condições legais para a apuração e o pagamento do imposto.

Parágrafo único. A emissão da guia de recolhimento poderá ser on-line.

Da Impugnação da Declaração

Art. 4º A autoridade administrativa incumbida do lançamento e/ou da fiscalização do ITBI deverá impugnar a declaração prestada ou o documento apresentado pelo contribuinte quando estes forem omissos ou quando o valor declarado do negócio jurídico for inferior ao praticado no mercado imobiliário em condições normais de compra e venda, de forma a denotar qualidades de não merecimento de fé.

Parágrafo único. Impugnada a declaração, imediatamente a autoridade administrativa deverá iniciar o Procedimento de Avaliação do Imóvel.

Do Procedimento de Avaliação do Imóvel

Art. 5º Para fins de verificação das condições indicadas no artigo 4º deste Decreto, imediatamente após a apresentação da Declaração de Transação Imobiliária - DTI pelo contribuinte, deverá ser instaurado Procedimento de Avaliação do imóvel objeto do negócio jurídico considerado fato gerador do ITBI.

§ 1º O procedimento de Avaliação do imóvel objeto do negócio jurídico considerado fato gerador do ITBI deverá compreender a pesquisa do valor do imóvel, no mínimo, nas seguintes fontes, ainda que de forma não cumulativa:

I – Imobiliárias;

II - Materiais Publicitários;

III – Jornais;

IV – Periódicos;

V - Páginas da internet;

VI - Consulta a instituições bancárias;

VII - Consulta aos cartórios de registro e de notas;

VIII - Consulta aos corretores de imóveis;

IX - Indicadores oficiais e privados idôneos;

X - Avaliações pretéritas realizadas em procedimentos similares;

XI - Tabelas divulgadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo – SindusCon – SP;

XII - Valor médio da terra nua, por hectare, e das benfeitorias, atribuído pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – IEA;

XIII - Outros meios e indicadores idôneos.

§ 2º O Procedimento de Avaliação poderá compreender diligência ao imóvel com seu registro fotográfico obrigatório realizando-se a medição sempre que possível.

§ 3º O Procedimento de Avaliação deverá findar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Com exceção do disposto no parágrafo 5º deste artigo, o Procedimento de Avaliação previsto no caput poderá ser realizado para todo e qualquer fato gerador do ITBI, independentemente da aparente idoneidade da declaração do contribuinte, de forma a permitir, por meio de critérios objetivos e isonômicos, nos termos da Lei nº 1.845/1997 - Código Tributário Municipal, em especial os artigos 172 a 174, incluindo as regras determinadoras do arbitramento fiscal contidas na legislação municipal e federal.

§ 5º Será desnecessária a instauração do Procedimento de Avaliação nos casos em que o imóvel houver sido objeto de avaliação oficial no âmbito do negócio

jurídico considerado fato gerador do ITBI, desde que no mesmo exercício financeiro da apresentação da Declaração de Transação Imobiliária – DTI.

§ 6º Por avaliação oficial mencionada no artigo anterior, entender-se-á aquela realizada por responsável técnico na esfera do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, assim como a realizada por perito judicial devidamente nomeado por juiz competente nos autos de procedimento judicial.

Da Impugnação ao Lançamento pela Avaliação do Imóvel através de Arbitramento Fiscal

Art. 6º O contribuinte poderá impugnar o valor apurado pela Fazenda Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação de lançamento.

§ 1º O lançamento e suas alterações serão comunicados aos sujeitos passivos na forma da legislação tributária municipal, devendo ser levado em conta o endereço do adquirente informado na Declaração de Transação Imobiliária - DTI.

§ 2º A guia de recolhimento do ITBI poderá ser enviada ao contribuinte através de sistema eletrônico ou fisicamente por meio postal, sendo ainda possível a conclusão da notificação do sujeito passivo e/ou responsáveis através da Imprensa Oficial.

§ 3º Será considerada fundamentada a impugnação instruída com um laudo de avaliação expedido e assinado por Corretor de Imóveis cadastrado no CRECI e que apresente, de forma clara, as razões de fato e de direito que fundamentam o pedido, assim como a qualificação do impugnante.

§ 4º Ao contribuinte será facultada a ampla defesa no Processo de Avaliação e Arbitramento Fiscal.

Da Apuração da Infração

Art. 7º A apuração de possíveis infrações deverá ser realizada em procedimento apartado de forma a não comprometer o andamento do Procedimento de Avaliação e do Processo de Arbitramento Fiscal, os quais observarão os prazos previstos no presente Decreto.

Art. 8º Verificadas no âmbito do Procedimento de Avaliação falhas no cadastro do imóvel, a autoridade administrativa deverá promover a retificação dos dados cadastrais.

Art. 9º Todos os Procedimentos de Avaliação e Arbitramento Fiscal serão devidamente arquivados, de forma a permitir a pronta busca, devendo os seus resultados serem lançados em cadastro imobiliário específico, podendo servir de parâmetros para atualizar a Planta Genérica de Valores do Município.

Disposições Finais

Art. 10. Sempre que possível, o Departamento Tributário deverá disponibilizar sistemas informatizados para facilitar e agilizar ao máximo o acesso dos contribuintes aos procedimentos para lançamentos tributários e emissão de guias de pagamentos.

Art. 11. A autoridade municipal responsável pelo lançamento e fiscalização tributária deverá registrar no histórico do imóvel ou no campo apropriado o documento hábil e processo administrativo em que se encontra a fundamentação que provocou a alteração nos dados do proprietário, coproprietário, promitente comprador ou vendedor, mutuário, usufrutuário, cessionário, cedente ou possuidor a qualquer título, de forma a legitimar a confiabilidade dos dados do cadastro municipal.

Art. 12. O Departamento Tributário deverá viabilizar mecanismos periódicos de atualização cadastral, como por exemplo convênio com outros entes federativos, parcerias com banco de dados empresariais e de crédito, termos de cooperação com cartórios de Notas, Protestos, Registros de Pessoas Jurídicas e Registros de Imóveis, dentre outros.

Art. 13. Independente da obrigação do contribuinte em manter seus cadastros municipais atualizados e, sem prejuízo da ocorrência das sanções cabíveis em casos de descumprimentos, os servidores municipais deverão promover a constante busca por registros atualizados e promover a atualização de ofício para fins de otimizar e dar eficiência e eficácia aos lançamentos tributários e cobranças administrativas e judiciais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 27 de abril de 2023.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA – DTI

DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - DTI

DADOS DO DECLARANTE
NOME:
NACIONALIDADE:
PROFISSÃO:
CPF:
RG:
DOMICÍLIO:
TELEFONE:
E-MAIL:
O DECLARANTE É O ADQUIRENTE DO IMÓVEL? ( ) SIM ( ) NÃO

DADOS DO ADQUIRENTE (PREENCHER CASO O ADQUIRENTE NÃO SEJA O DECLARANTE ACIMA QUALIFICADO)
NOME:
NACIONALIDADE:
PROFISSÃO:
CPF:
RG:
DOMICÍLIO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DADOS DO TRANSMITENTE
NOME:
NACIONALIDADE:
PROFISSÃO:
CPF:
RG:
DOMICÍLIO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DADOS DO NEGÓCIO JURÍDICO
TIPO DE NEGÓCIO JURÍDICO:
( )COMPRA E VENDA
( )PERMUTA
( )CESSÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA
( )CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA
( ) ARREMATAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO / REMIÇÃO
( ) OUTROS:_____

O NEGÓCIO JURÍDICO FOI REALIZADO NO ÂMBITO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR, OU HOUVE AVALIAÇÃO POR PERITO JUDICIAL DEVIDAMENTE NOMEADO POR JUIZ COMPETENTE NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO JUDICIAL?
( )SIM ( )NÃO

VALOR DO NEGÓCIO JURÍDICO: R$
VALOR PAGO À VISTA: R$
VALOR FINANCIADO: R$
DATA DO NEGÓCIO JURÍDICO:

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

DADOS DO IMÓVEL
ENDEREÇO COMPLETO:
CADASTRO MUNICIPAL (IMÓVEIS URBANOS):
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL - NIRF (IMÓVEIS RURAIS):
NÚMERO DO REGISTRO E DA MATRÍCULA DO IMÓVEL NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS:
PONTO DE REFERÊNCIA E INDICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:

DADOS DO CORRETOR
IMOBILIÁRIA:
NOME DO CORRETOR:
TELEFONE DO CORRETOR:
E-MAIL DO CORRETOR:

DADOS DE CONTATO
CONTATOS DO PROPRIETÁRIO, DO POSSUIDOR OU DO DETENTOR DO IMÓVEL, O QUAL ACOMPANHARÁ O AGENTE AVALIADOR DURANTE A DILIGÊNCIA A SER REALIZADA NO IMÓVEL
NOME:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME:
TELEFONE:
E-MAIL:

ANEXOS
ANEXAR CÓPIA DO INSTRUMENTO DO CONTRATO, SE HOUVER, CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CÓPIA DA GUIA DE IPTU, SE URBANO, OU CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO ITR (DIAC E DIAT), SE RURAL, E CÓPIA DA AVALIAÇÃO JUDICIAL, SE HOUVER.
DOCUMENTOS ANEXADOS:
( )CÓPIA DO INSTRUMENTO DO CONTRATO (OBRIGATÓRIO PARA NEGÓCIOS JURÍDICOS REALIZADOS POR MEIO DE INSTRUMENTOS PARTICULARES E PARA NEGÓCIOS JURÍDICOS REALIZADOS NO ÂMBITO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV E DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL.
( )CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL (OBRIGATÓRIO)
( )CÓPIA DA GUIA DE IPTU (OBRIGATÓRIO SE O IMÓVEL FOR URBANO)
( )CÓPIA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO DO ITR - DIAC E DIAT (OBRIGATÓRIO SE O IMÓVEL FOR RURAL)
( )CÓPIA DA AVALIAÇÃO JUDICIAL (OBRIGATÓRIO NOS CASOS EM QUE HOUVER PRÉVIA AVALIAÇÃO POR PERITO JUDICIAL DEVIDAMENTE NOMEADO POR JUIZ COMPETENTE NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO JUDICIAL)

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO
( ) PROCEDIMETNO DE AVALIAÇÃO DESNECESSÁRIO CONFORME § 4º, ART. 5º
( ) DTI CONDIZENTE COM O VALOR DE MERCADO.
( ) DTI IMPUGNADA
( ) NECESSÁRIO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO.

LOCAL, DATA E ASSINATURA:
_____, _____, _____ DE _____ DE _____
(MUNICÍPIO) (UF) (DIA) (MÊS) (ANO)

ASSINATURA:_____

(DECLARANTE ACIMA QUALIFICADO)

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

DECRETO Nº 036/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, autorizado pela Lei Municipal nº 2760/2023, de 27 de abril de 2023".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na autorização contida na Lei nº 2760/2023, de 27 de abril de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de **R$ 149,01** (cento e quarenta e nove reais e um centavo), destinados à inclusão de dotações orçamentárias, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.07	02-12.365.0006.2029-3.1.90.11 – Ficha nº 365	**R$**	**149,01**
Total do Crédito		**R$**	**149,01**

Art. 2° Os recursos para a abertura do crédito adicional especial serão provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária a seguir discriminada, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.03	01-99.999.0002.9999-9.9.99.99 – Ficha nº 042	**R$**	**149,01**
Total dos Recursos		**R$**	**149,01**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 27 de abril de 2023.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4rtecnologia

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 1º TRIMESTRE

Exercício: 2023
Página: 1/1

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	5.000.000,00	1.203.678,97
Receitas de Aplic. Financeiras	50.000,00	7.945,69
Total da Receita	**5.050.000,00**	**1.211.624,66**

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

Total	5.050.000,00	1.211.624,66
Profissionais da Educação (70%)	3.535.000,00	848.137,26

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
5.009.600,00	1.268.530,35

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
1.203.678,97	1.268.530,35
Diferença (Recebido - Retido): (PERDA)	-64.851,38

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	**5.547.000,00**	**109,84**	**1.118.817,69**	**92,35**	**1.118.817,69**	**92,35**	**1.043.473,52**	**86,12**
Profissionais da Educação	4.480.000,00	88,71	1.090.281,44	89,99	1.090.281,44	89,99	1.015.615,93	83,82
Outras	1.067.000,00	21,13	28.536,25	2,36	28.536,25	2,36	27.857,59	2,30
DEDUÇÕES								
Profissionais da Educação			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Desp.c/Aposent.			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Desp.c/Aposent.			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			**1.118.817,69**	**92,35**	**1.118.817,69**	**92,35**	**1.043.473,52**	**86,12**
Profissionais da Educação			1.090.281,44	89,99	1.090.281,44	89,99	1.015.615,93	83,82
Outras			28.536,25	2,36	28.536,25	2,36	27.857,59	2,30

CATIGUA, 28 de Abril de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF-157.890.268-18

JOSE PAULO NICOLETI
CONTADOR
CRC/SP-141.460/O-6

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2023

4rtecnologia — APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 1º TRIMESTRE — Página: 1/1

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	3.163.600,00	944.111,76
Transferências da União	16.598.000,00	3.835.869,87
Transferências do Estado	9.710.000,00	2.506.782,75
Total	**29.471.600,00**	**7.286.764,38**
Retenções ao FUNDEB	5.009.600,00	1.268.530,35
Receitas Líquidas	**24.462.000,00**	**6.018.234,03**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	**7.367.900,00**	**1.821.691,10**

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	**7.811.600,00**	**26,51**	**2.033.441,22**	**27,91**	**1.734.448,09**	**23,81**	**1.673.081,41**	**22,96**
Ensino Fundamental	1.726.000,00	5,86	495.243,16	6,80	322.773,66	4,43	278.585,39	3,82
Educação Infantil	1.076.000,00	3,65	77.208,87	1,06	18.931,62	0,26	18.931,62	0,26
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	68.432,20	0,94	45.592,84	0,63	35.175,27	0,48
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	124.026,64	1,70	78.619,62	1,08	71.858,78	0,99
Retenções ao FUNDEB	5.009.600,00	17,00	1.268.530,35	17,41	1.268.530,35	17,41	1.268.530,35	17,41
DEDUÇÕES								
TOTAL			**84.861,28**	**1,16**	**84.861,28**	**1,16**	**160.205,45**	**2,20**
Ensino Fundamental			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			**84.861,28**	**1,16**	**84.861,28**	**1,16**	**160.205,45**	**2,20**
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			**1.948.579,94**	**26,75**	**1.649.586,81**	**22,65**	**1.512.875,96**	**20,76**
Ensino Fundamental			495.243,16	6,80	322.773,66	4,43	278.585,39	3,82
Educação Infantil			77.208,87	1,06	18.931,62	0,26	18.931,62	0,26
Educação Infantil - Creche			68.432,20	0,94	45.592,84	0,63	35.175,27	0,48
Educação Infantil - Pré-Escola			124.026,64	1,70	78.619,62	1,08	71.858,78	0,99
Retenções ao FUNDEB			1.183.669,07	16,25	1.183.669,07	16,25	1.108.324,90	15,21

CATIGUA, 28 de Abril de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF-157.890.268-18

JOSE PAULO NICOLETI
CONTADOR
CRC/SP-141.460/O-6

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
2021 - 2024

LISTAS CLASSIFICATÓRIAS DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE OBJETIVA DE CURRÍCULO Nº 001/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER EVENTUAL

Após análise dos documentos relativos aos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado por Análise Objetiva de Currículo nº 001/2023 para contratação de professores em caráter eventual, a *"Comissão de Acompanhamento do PSS nº 001/2023"* aferiu a pontuação individual e concluiu pela seguinte classificação:

PROFESSOR PEB I - EDUCAÇÃO BÁSICA
LISTA CLASSIFICATÓRIA GERAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	RITA DE CÁSSIA BIANCHINI	18.878.034-8	114,16
2º	EDMARA PACHECO DOS SANTOS PALADINI	26.647.395-7	30,42
3º	EDUARDA LOPES FIGUEREDO DE ARCENIS	57.988.150-7	15,05
4º	JOSI MEIRI DA SILVA FERNANDES	48.888.612-0	14,42
5º	MARCELA ANDREZA PERES	33.363.240-0	13
6º	DEISY MARY NICOLETI DA CRUZ	41.525.971-X	13
7º	BYANCA PERPÉTUA DE OLIVEIRA MARION	55.481.317-8	13
8º	DAVID FERREIRA FERRARI	55.670.398-4	7,9
9º	PRISCILA LAIS ALVES DE ARCENIS	46.164.808-8	6,2
10º	RENATA SANT'ANNA DA CRUZ	43.530.980-8	5,3
11º	FRANCISLAINE PAULA ARAUJO	29.389.776-1	5
12º	GLAUCIA CRISTINA ALVES PRETE	42.347.738-9	5
13º	ITAMAR FRANCISCO DA CRUZ	47.664.621-1	5
14º	NAIARA FRANCIELI AMADEU MONHOZ DE CAMPOS	48.985.675-5	5
15º	TAMIRES ROSO	41.609.278-0	5
16º	AMANDA CRISTINA ARCENIS DA SILVA	41.634.844-0	5
17º	RAFAELA MARTIN SMERINE	58.893.535-9	5

PROFESSOR DE APOIO
LISTA CLASSIFICATÓRIA GERAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	MÁRCIA FAUSTINO DA SILVA	22.074.499-3	21
2º	MARCELA ANDREZA PERES	33.363.240-0	13
3º	GISELE DE FÁTIMA BUSANA DEZEMBRO	41.525.917-4	5

Avenida José Zancaner,312 - CEP.15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail:prefeitura@catigua.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
2021 - 2024

PROFESSOR PEB II - ARTES			
LISTA CLASSIFICATÓRIA GERAL			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	JULIANA RINCAO	41.525.949-6	5

PROFESSOR PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
LISTA CLASSIFICATÓRIA GERAL			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	BYANCA PERPÉTUA DE OLIVEIRA MARION	55.481.317-8	13

PROFESSOR PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA			
LISTA CLASSIFICATÓRIA GERAL			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	LETÍCIA TOMBINI	45.742.407-2	6,98

Nos termos da cláusula 9.2 do Edital, o candidato poderá apresentar recurso endereçado à *"Comissão de Acompanhamento do PSS nº 001/2023"*, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desde resultado, indicando o erro, a possível classificação pretendida e o fundamento para tanto, devendo encaminhá-lo através do e-mail: educacao@catigua.sp.gov.br, ou protocolo pessoal na secretaria da EMEF Serafim Sanches, situada na Rua Jose Serafim, nº 134, Santa Isabel, neste município de Catiguá/SP, das 07homin. às 11hoomin. e das 13hoomin. às 17hoomin.

O recurso somente será admitido para efeito de correção de notório erro material, sendo que da decisão não caberá mais recursos.

Catiguá/SP, 28 de abril de 2023.

Johnathan E. Cândido

Johnathan Eduardo Cândido

membro *"Comissão de Acompanhamento do PSS nº 001/2023"*

Cintia Aparecida Lucindo Batista

membro *"Comissão de Acompanhamento do PSS nº 001/2023"*

Vivian Araújo de Oliveira Xavier

membro *"Comissão de Acompanhamento do PSS nº 001/2023"*

Avenida José Zancaner,312 - CEP.15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail:prefeitura@catigua.sp.gov.br